

Projeto Comunidade Quilombola da Pontinha: uma experiência de ensino, pesquisa e extensão

PAULO HENRIQUE BORGES DA ROCHA*

CLÁUDIO LÚCIO DE CARVALHO DINIZ**

Resumo: O presente artigo faz uma análise da importância social e na formação discente do Projeto Comunidade Quilombola da Pontinha, que foi desenvolvido por docentes e discentes da Faculdade Santo Agostinho e visou compreender a realidade da comunidade. Com o projeto, a tríade ensino, pesquisa e extensão foi contemplada, de forma que os discentes puderam analisar criticamente as teorias estudadas em sala de aula, ao mesmo tempo que a comunidade teve ganhos ao ter suas necessidades reais reveladas. Criando, assim, uma formação mais humanizada e que visa a garantir a existência de toda a pluralidade social. Visando criar uma extensão universitária no curso de Direito que vai além da mera prestação de serviços jurídicos, que impõe uma solução de caráter hegemônico. Ao contrário, houve a procura por uma imersão dos participantes na comunidade, revelando os problemas que eles identificam como tal e os solucionando de forma dialógica e não impositiva.

Palavras-chave: Projeto Comunidade Quilombola da Pontinha; Extensão; Direito.

Pontinha Quilombola Community Project: a teaching, research and extension experience

Abstract: This article analyzes the social importance and student training of the Pontinha Quilombola Community Project, which was developed by teachers and students of the Santo Agostinho College and aimed to understand the reality of the community. With the project, the teaching, research and extension triad was contemplated, so that students could critically analyze the theories studied in the classroom, while the community had gains by having their real needs revealed. Creating a more humanized formation that aims to guarantee the existence of all social plurality. Aiming to create a university extension in the Law course that goes beyond the mere provision of legal services, which imposes a hegemonic solution. On the contrary, there was a search for an immersion of the participants in the community, revealing the problems they identify as such and solving them in a dialogical rather than imposing manner.

Key words: Pontinha Quilombola Community Project; Extension; Law.



* **PAULO HENRIQUE BORGES DA ROCHA** é Pós-doutorando pela Universidade Federal de Ouro Preto; Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.



** **CLÁUDIO LÚCIO DE CARVALHO DINIZ** é Doutor em História Social pela UFRJ; professor e pesquisador da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas.

Introdução

Em abril de 2017, durante palestra no clube Hebraica, no Rio de Janeiro, o então pré-candidato a presidência, Jair Bolsonaro, afirmou que, se eleito, acabaria com as reservas de terra indígenas e quilombolas. De acordo com Bolsonaro, “eu fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gasto com eles” (Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar/> Acesso em 24.11.2020). O atual presidente da República ainda disse que “se eu chegar lá, no que depender de mim, todo mundo terá uma arma de fogo em casa, não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola”. Em abril de 2018, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, acusou Bolsonaro de usar discurso discriminatório contra mulheres, negros e LGBTQI+ no texto da peça. Em 07 de abril de 2019, o processo foi arquivado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro. (Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/06/08/bolsonaro-e-inocentado-de-vez-da-acusacao-de-racismo-contra-quilombolas.ghtml> Acesso em 24.11.2020.).

Na fala de Bolsonaro é imperiosa e contundente a presença das teorias racistas do darwinismo social na constituição de seus projetos políticos. Isso é mais evidente ainda na violência racial com que defende um lugar especial no projeto de armar a população ao lado da negação do reconhecimento dos direitos constitucionais dos povos originários e quilombolas. Em claro desrespeito à Constituição Federal e à Declaração dos Direitos Humanos, o

futuro presidente do Brasil dava mostras daquilo que um futuro ministro denominaria de “deixar passar a boiada”. O estouro da manada acarretaria em prejuízos enormes para os direitos sociais e humanos dos grupos minoritários em questão.

A fala de Bolsonaro adquire ainda maior significado se levarmos em consideração um evento importante daquele mesmo ano de 2017. No início do ano, o presidente Michel Temer cancelou a demarcação de terras no país e, quatro meses após a fala de Bolsonaro, o STF julgaria a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239 a respeito da auto identificação destas comunidades – “critério da auto atribuição para a identificação dos remanescentes dos quilombos mediante mera declaração do próprio interessado” – e, por conseguinte, “a qualificação das terras como áreas ocupadas por remanescentes dos quilombos não pode ser atribuída pelos próprios interessados, devendo antes ser objetos de estudos histórico-antropológicos” (PARTIDO DEMOCRATAS, p. 01).

Para compreender as complexidades que envolvem os fatos apresentados até aqui e sua relação com o projeto Comunidade Quilombola da Pontinha, vamos distribuir a problematização em tópicos específicos. Em primeiro lugar, vamos apresentar as discussões que envolvem a questão das demarcações de terras das comunidades quilombolas no Brasil. Posteriormente apresentaremos as ideias que envolvem a construção do projeto Comunidade Quilombola da Pontinha. Desdobra-se daí a necessidade de em outro movimento apresentarmos a história da ocupação da Pontinha. Em quarto lugar, dissertaremos sobre as pesquisas de campo realizadas na Comunidade Quilombola da Pontinha sem, contudo, ainda podermos

apresentar seus resultados devido aos atrasos provocados pela pandemia do covid-19. Por fim, discutiremos a relação entre direitos humanos e as atividades de extensão universitária.

2. A querela da demarcação

A fase final do processo de demarcação de territórios indígenas e comunidades quilombolas é a titulação. Quer dizer, é o reconhecimento documental do Estado brasileiro quanto à legalidade e propriedade da área demarcada. Um dos pleitos mais caros a Comunidade Quilombola da Pontinha é justamente o reconhecimento da comunidade quilombola pelo governo brasileiro. Contudo, desde o início de 2017 que o gabinete da Casa Civil, órgão ligado à presidência da República, suspendeu por tempo indeterminado todos os processos de demarcação de terras. Interessante observar que isso ocorre em um momento em que o governo federal está sob forte pressão da bancada ruralista do Congresso que pede revisão das políticas governamentais para comunidades tradicionais e indígenas.

Ocorre que é um ponto vital para a preservação da cultura e modo de vida das áreas quilombolas o processo de demarcação e titulação das comunidades quilombolas. A ausência de investimentos em políticas sociais afeta diretamente as decisões do executivo e, quiçá, também as decisões do judiciário.

Em 2015, a ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Rosa Weber, apresentou voto contrário à ADI-3239. Vale lembrar que essa matéria encontrou um voto favorável em 2012, mas o voto de Weber foi uma crítica severa ao pedido de inconstitucionalidade. A ministra chegou a propor uma espécie de marco temporal para a validação das ações. Segundo Weber, somente as comunidades em posse de seu território,

na data de promulgação da atual carta constitucional (05.10.1988), possuem legitimidade para reivindicar seu território. Nesse sentido, a sugestão da ministra deixa de contemplar os remanescentes quilombolas que foram expulsos, muitas vezes de forma violenta, dos territórios em que viviam.

Para além de contrariar a Constituição Federal nos artigos 215 e 216, o artigo 68 das Disposições Constitucionais e a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dentre outros, a ADI-3239 incorre naquilo que, em nossa perspectiva, sugere o desconhecimento dos proponentes da ação acerca da matéria de que tratam. Quer dizer, não há respaldo teórico-conceitual (nem jurídico-constitucional) em favor da proposta. Pelo contrário, os manifestos pareceres intelectuais a respeito do debate sobre a demarcação de terras no Brasil, apontam para a necessidade do processo de demarcação de terras para a efetiva democratização territorial no país e para a preservação e manutenção das culturas tradicionais.

Em carta aberta enviada ao STF, ainda no ano de 2012, quando houve um voto desfavorável à demarcação pelo ministro Cezar Peluso, o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos enfatizou a importância das comunidades quilombolas como patrimônio histórico e cultural do povo brasileiro. Santos assinala que a perda desse projeto (demarcação e autodeterminação) de reconhecimento político e de direitos das populações quilombolas não afetaria apenas a comunidade diretamente atingida, mas refletiria na própria constituição da ideia do Estado Democrático de Direito do Brasil trazido pela ordem-constitucional de 1988. Tais grupos têm a capacidade de sujeito de direito, com cultura e identidades próprias, e ligados a um passado de luta

e resistência contra o racismo. A consolidação da efetividade e proteção dos direitos humanos no país convoca ao cumprimento das disposições constitucionais em favor da demarcação de territórios de comunidades tradicionais e indígenas.

Na verdade, a carta aberta de Santos ao STF, equaciona seu pensamento à ideia de multiculturalismo já definida por ele em outro lugar. De acordo com Santos (1997), o multiculturalismo é condição de reconhecimento e efetivação de relação de equilíbrio e contra hegemonia do global e o local.

O reconhecimento das diferenças ou a hermenêutica diatópica defendida por Boaventura de Sousa Santos (1997) é, dentre outros conteúdos, aquilo que falta na compreensão dos relatores da ADI-3239. A profundidade teórico-analítica é um requisito fulcral para qualquer referendo. Uma política de direitos humanos rigorosa, de acordo com Santos, só poderá desenvolver seu potencial emancipatório libertando-se do falso universalismo e tornando-se verdadeiramente o reconhecimento da opressão (do racismo institucionalizado no caso em questão) e de identidades de grupos étnico-raciais marcados. É preciso dialogar para reconhecer o lugar da fala (o reconhecimento político dessas populações/grupos) e de quem fala.

A auto identificação, nesse caso, é a solução e não o problema. A ideia de uma hermenêutica diatópica, para além de significar tão somente variações regionais no campo linguístico, cogita a necessidade de ouvir o outro para melhor interpretá-lo. Não nos parece que a ADI-3239 contemple essa tópica.

Seja como for, a fragilidade das comunidades quilombolas é flagrantemente observável *in loco*. A manutenção das culturas tradicionais e a

preservação de processos civilizatórios diversos é a afirmação da eficácia dos direitos humanos para a efetivação radical da isonomia. Parece que essa é a principal tópica da constituição federal de 1988.

3. O Projeto Comunidade Quilombola da Pontinha

O Projeto Comunidade Quilombola da Pontinha atende os propósitos legais que estabelecem a obrigatoriedade de se trabalhar a cultura afrodescendente nas instituições de ensino. Esses propósitos são expressos na indicação CNE/CP 06/2002, bem como regulamentar a alteração trazida à Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade de trabalhar a cultura afrodescendente nas instituições de ensino. No entanto, mais que uma obrigação legal, esse projeto objetiva a compreensão de uma parte importante da composição cultural brasileira a partir do trabalho multidisciplinar com uma comunidade quilombola. O objetivo principal do trabalho é fortalecer a consciência cidadã nos acadêmicos envolvidos a partir das intervenções na comunidade da Pontinha em Paraopeba-MG.

A tríade que sustenta o ensino superior no Brasil está inscrita no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão descrita no artigo 207 da Constituição federal (E.C. 11/96). Tais pilares, mesmo independentes, são indissociáveis naquilo que diz respeito a um diferencial acadêmico em favor do discente.

Nesse sentido, o Projeto Comunidade Quilombola da Pontinha, ao articular a tríade ensino, pesquisa e extensão, traz benefícios pessoais e profissionais ao discente da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASA). Na verdade, o

projeto teve início na proposta de articulação da pesquisa e extensão porque objetivava interagir a comunidade acadêmica com a comunidade popular da Pontinha (Paraopeba-MG). Além disso, os saberes apreendidos foram levados para a sala de aula e permitiram que um número maior de alunos tivesse a oportunidade de operacionalizar a relação entre teoria e prática no trabalho de tabulação dos dados da pesquisa de campo realizada no primeiro semestre de 2016.

O exercício do trabalho social e o trabalho de análise e tabulação dos dados possibilitou uma nova perspectiva ao processo de ensino-aprendizagem nas disciplinas de Antropologia Jurídica, Sociologia Geral e Jurídica e Educação Étnico-racial. A participação dos alunos nessa etapa do projeto demonstrou que, de fato, o Projeto Comunidade Quilombola da Pontinha reunia em sua concepção e aplicação a tríade ensino, pesquisa e extensão. O objetivo inicial que foi o de criar uma possibilidade de diálogo entre a Comunidade Quilombola da Pontinha e a Academia ainda permanece como sustentáculo principal do projeto.

Os dados parciais coletados nas pesquisas quantitativa e qualitativa deverão compor o resultado final do projeto. Nessa comunicação, pretendemos demonstrar a existência do diálogo entre a comunidade estudada e a universidade. Tal relação é importante para a compreensão do papel de um curso de Direito e, especificamente, das disciplinas de Antropologia Jurídica e Educação Étnico-racial na compreensão do racismo institucional, combate de ideias racistas e os limites do direito estatal. A relação dialética estabelecida entre comunidade e universidade propõe, de certo modo, uma refundação da

compreensão dos direitos humanos em nossa sociedade.

4. A Comunidade Quilombola Da Pontinha: história e ocupação sócio espacial

É importante reviver a história e a memória da Comunidade Quilombola da Pontinha. Existem controvérsias no que diz respeito à história da ocupação do território da Pontinha. Em uma versão, a terra da comunidade teria sido doada pelo padre Antônio Moreira a escravos de sua propriedade. O terreno ocupava parte insignificante e desvalorizada da sua fazenda. Daí o nome Pontinha como sinônimo de terra de pouca importância. Outro relato diz que um filho do famoso Chico Rey, o jovem Muzinga, fundou a comunidade juntamente com outras sessenta famílias vindas de Ouro Preto no fim do século XVIII.

O território da Comunidade Quilombola da Pontinha localiza-se no município de Paraopeba-MG que, por sua vez, está situado na microrregião de Sete Lagoas e na mesorregião de Belo Horizonte. Os dados e as atualizações geográficas estão baseados em dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Paraopeba.

A Comunidade Quilombola da Pontinha é composta de aproximadamente 240 núcleos familiares e totaliza cerca de 1800 pessoas. As moradias da Pontinha estão distribuídas em uma área de quase 200 hectares com acesso possibilitado por sete vias públicas. A comunidade conta com uma escola municipal, quadra esportiva, posto de saúde e um comércio variado.

Além deste espaço no qual se concentram as moradias, existe ainda o espaço comum da comunidade denominado de larga. Trata-se de uma

área de uso comum formada pela maior parte do território ainda existente. É no espaço da larga que ocorre a principal atividade econômica da Comunidade Quilombola da Pontinha. A atividade de extração do minhocuçú (*rhinodrullusalatus*) e o conjunto de práticas agrícolas ali desenvolvidas constituem a maior parte da economia local.

Nos últimos anos, a Comunidade Quilombola da Pontinha viu reduzido seu espaço geográfico devido ao conflito fundiário, a práticas imobiliárias especulativas e possíveis invasões de seu território. No entanto, a Constituição Federal de 1988, ao atribuir direitos territoriais específicos aos remanescentes das comunidades dos quilombos criou não apenas uma categoria jurídica, os remanescentes de quilombos, como reforçou uma referência territorial e, portanto, de pertencimento, o quilombo. A Constituição também ressignificou o conceito de Quilombo e, tal movimento, passou a ter uma abrangência política, cultural e semântica. Quilombos são focos de resistência cultural de populações de matriz africana.

Neste sentido, quando atualmente uma comunidade negra rural se auto define, conforme o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 ou o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, como remanescente de quilombo, ou quilombola, ela está, dentre outras coisas, se articulando etnicamente em torno de um pleito por direitos específicos que lhe confere primazia territorial sobre uma determinada área. Este território tem fundamental importância para que possa assegurar a reprodução social e cultural das gerações presentes e futuras, assim como

salvaguardar a memória das gerações passadas. (ÁLVARES, 2008.).

O processo de reconhecimento e titulação da Comunidade Quilombola da Pontinha encontra-se em tramitação no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária desde abril de 1998. Não se verificam registros de escrituras ou qualquer outro título de propriedade que ampare os moradores do local. Existe apenas um certificado de autorreconhecimento, emitido pela Fundação Cultural Palmares, em março de 2005.

5. As pesquisas de campo realizadas na Pontinha

A atualidade do projeto Comunidade Quilombola da Pontinha revelou-se na última pesquisa de campo realizada em setembro 2016 e maio de 2017. Foi realizado em setembro 2016 um *survey* para ter um conhecimento dos aspectos socioeconômicos da Pontinha. Portanto, sob a coordenação dos professores orientadores, os discentes aplicaram os questionários. A amostra foi de aproximadamente 80 domicílios da comunidade. Na busca e complementação dos dados obtidos na pesquisa anterior, foi proposta uma entrevista com o grupo focal de lideranças comunitárias. O objetivo era o de observar as demandas da comunidade no que dizia respeito a questões da memória, da educação, conflitos jurídicos e judiciais, ambientais, questões sanitárias, por meio da história de vida. A Associação comunitária recebeu os coordenadores do trabalho e os discentes que os acompanhavam. Estabeleceu-se previamente um roteiro de perguntas que seriam propostas aos entrevistados. No entanto, mais uma vez o protagonismo dos discentes demonstrou a importância desse tipo de trabalho em sua qualificação profissional. Toda a produção do evento

ficou a cargo dos alunos que demonstraram grande sensibilidade e competência técnica inquestionável.

O roteiro semiestruturado do grupo focal com as lideranças comunitárias teve seis focos, sempre ligados à ideia de memória, às discussões sobre o ser quilombola e suas dificuldades. O primeiro foco foi diretamente relacionado ao sentido que as lideranças compreendem por ser quilombola e às dificuldades pela memória. O segundo ponto foi sobre a educação escolar e educação popular (ligando a ideia das tradições quilombolas na Comunidade da Pontinha). Portanto, esse ponto teve o objetivo de discutir o acesso à educação formal e como é mantida a cultura local. O terceiro ponto foi com o intuito de discutir sobre o conflito fundiário. Pretendeu-se trazer à tona as dificuldades de manutenção da posse da terra, discutir a importância do reconhecimento formal com comunidade tradicional (feita pelo governo federal) e às várias faces do racismo no processo de manutenção e reconhecimento da terra. O quarto ponto foi sobre como a população quilombola da Pontinha tem acesso ao trabalho e geração de renda e, portanto, esse ponto pretendeu discutir diretamente o acesso aos direitos sociais. O quinto ponto foi questionado à população se possuem algum apoio jurídico nas questões ligadas ao conflito fundiário. O quinto ponto teve o intuito de verificar uma ação do Núcleo de Prática Jurídica da FASA no intuito de auxiliar na proteção de seus interesses e, em especial, àqueles relativos à defesa da manutenção da terra. Por último foi perguntado sobre as questões socioambientais envolvendo a Pontinha. Para tanto, a dinâmica utilizada foi uma roda de conversa para discutir esses temas. Desse modo, os resultados tem como objetivo possibilitar à comunidade acadêmica conhecer um pouco mais a

história de vida dos habitantes da Comunidade Quilombola da Pontinha.

De certo modo, ao contemplarmos, os pilares fundamentais da universidade (pesquisa, ensino e extensão), no projeto Comunidade Quilombola da Pontinha fica exposta o conhecimento das complexidades social da sociedade brasileira além de sua análise teórica. As relações étnico-raciais e, mais ainda, as relações sociais entre seres humanos tomam um novo significado quando procuramos o caminho da alteridade. O projeto Comunidade Quilombola da Pontinha busca pavimentar essa via.

6. Direitos humanos e a atividade de extensão: população quilombola

A (re)formulação do ensino superior em construção trazida pela ordem constitucional de 1988 pode possibilitar questionamentos das relações de poder constituídas e a problematização da segregação sócio espacial das populações étnico-raciais marcadas. Pois possibilita problematizar o conhecimento acadêmico e quem esse conhecimento beneficiará.

Miracy Barbosa de Sousa Gustin (2004) questiona o papel da interligação entre universidade e a sociedade, especialmente o ensino, pesquisa e extensão nos cursos de Direito (GUSTIN, DIAS, 2015). Portanto, a extensão universitária possibilita que o conhecimento acadêmico (científico) mantenha um diálogo latente com a sociedade por meio de métodos de pesquisa-ação. Desse modo, as necessidades de determinada população dialogam e questionam o conhecimento técnico-científico. Muitas vezes esse conhecimento tem uma proposta ideológica em contrário aos processos de *emancipação social* de grupos oprimidos. É necessário questionar a neutralidade desses conhecimentos, ou

seja, seu caráter ideológico. A extensão é uma das possibilidades de problematizar o conhecimento acadêmico-científico e analisar se sua *aplicação* enfrentará o *status quo*.

É relevante, portanto, perguntar se qualquer prática de extensão possibilitaria um processo honesto de diálogo com os grupos sociais e étnicos das comunidades participantes. Miracy Gustin (2004), Miracy Gustin e Maria Tereza Dias (2012) e José Geraldo de Sousa Junior (2002) analisam como a extensão universitária dos cursos de Direitos corriqueiramente prestavam (ainda prestam) práticas assistencialistas por meio dos serviços assistência judicial. Assistencialista pois trazem uma resposta pronta por meio do conhecimento técnico-científico (jurídico) não problematizando a questão ideológica do conhecimento técnico-científico (jurídico).

Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Dias (2015) assinalam que o papel da universidade hoje é (tentar) produzir conhecimento em diálogo com a sociedade. As autoras destacam a importância da própria comunidade acadêmica, principalmente o corpo discente em questionar os limites do conhecimento técnico e seu fundo ideológico. Assinalam ainda que não é pesquisa neutra, mas a limitação da subjetividade pelo controle teórico-metodológico. Portanto, a universidade (no caso, os cursos de Direito) deverão ir muito além da reprodução do conhecimento acadêmico, ou seja, é necessário inovar. Para inovar é necessário realizar pesquisa e extensão com o intuito de questionar e até mesmo retificar o conhecimento jurídico consolidado. Esses questionamentos só são possíveis produzindo e problematizando conhecimentos definidos (consolidados) por meio de

pesquisas que levam em consideração os problemas sociais (as desigualdades, as relações de poder, práticas de racismo institucional) e desenvolvam diálogo assente com grupos (atores sociais) trabalhados.

A universidade no século XXI, para dialogar com a sociedade e discutir as relações de poder constituídas, deve produzir pesquisas que discutam o conhecimento consolidado, a ciência moderna e a ideologia do conhecimento científico. Portanto, é relevante questionar a autoridade do conhecimento acadêmico consolidado (GUSTIN; DIAS, 2015) e ter em mente que ele pode ter sido um dos mecanismos de desenvolvimento das desigualdades e exclusões sociais e étnico-raciais (políticas).

A reformulação da universidade é necessária para pensar formas de ensino-aprendizado que possibilitem uma postura crítica pelo corpo discente dentro da realidade factual (concreta). Assim, o acadêmico/investigador do direito não deveria somente aplicar o direito, mas sim, questionar, por exemplo, o próprio direito (estatal) como única possibilidade de resolução de conflitos.

Boaventura de Sousa Santos (2003) questiona a perspectiva ideológica do Direito moderno perguntando qual é seu papel e se ele pode alcançar um papel de enfrentamento do status quo. Essas perguntas de Santos dialogam com o sentido do Direito moderno (burguês) invocada por Karl Marx (2010) na obra Sobre a questão judaica, portanto, Marx assinala que se o Direito moderno/burguês possibilitou a emancipação da burguesia, em detrimento de outras camadas/grupos sociais e étnicos, portanto, ele era (talvez seja ainda) ideológico.

Nos anos 1980, durante o processo de (re)democratização do Brasil a emergência dos movimentos sociais proporcionou a luta pelo direito a ter direitos. Portanto, sumariamente, o direito a ter direitos não é simplesmente a reivindicação de direitos para a sua positivação, mas também, o reconhecimento de identidades, ampliação do político, a reflexão de uma possibilidade de construção de uma nova gramática jurídica e política – possibilidade de politização do direito e questionamento do caráter ideológico (de consolidação da estrutura de poder) do Direito.

A invocação de uma perspectiva de reformulação da universidade e o ensino jurídico dialoga com essas possibilidades de questionamento da produção do conhecimento acadêmico – especificamente o conhecimento jurídico –, reflexão sobre novas possibilidades de cidadania (política/ampliada) (DAGNINO, 2004) e direitos humanos.

Um ponto importante a ser destacado é a ideia de direito humanos. Portanto, o que são os direitos humanos? Quem construiu e como foram construídos os direitos humanos? Os direitos humanos partem de uma perspectiva etnocêntrica, ou melhor, eurocêntrica? O questionamento sobre o direito recai diretamente na noção dos direitos humanos no sentido de inquirir se são universais e, portanto, ideológicos.

A pesquisa de campo (estudo de caso), portanto, possibilita analisar na vivência de atores sociais e a (re)formulação dos direitos humanos. O processo de politização do direito possibilita a discussão sobre a constante construção sobre os direitos humanos. A discussão meramente teórica dos direitos humanos embaça a sua complexidade e até mesmo o eurocentrismo na concepção (universal) dos direitos humanos. A

prática de extensão universitária, por meio da pesquisa-ação, possibilita questionar dentro de um contexto social, político e histórico o porquê de invocar os direitos humanos (por uma perspectiva mais qualitativa) e a reformulação dos direitos humanos como possibilidade de (re)construção de um processo de emancipação social e de reconstrução teórica-prática sobre os direitos humanos.

Dentro do contexto atual dos desafios da universidade no século XXI e o ensino jurídico (na ordem constitucional de 1988, o novo constitucionalismo e o constitucionalismo latino-americano) se faz necessário experimentar outras possibilidades acadêmicas com o intuito de politizar não só o direito como a universidade. Como refletido por Gustin e Dias (2015), a reformulação da universidade e do ensino jurídico possibilita o questionamento dentro do seio universitário. Assim, as práticas conjugadas de extensão, pesquisa e ensino possibilitam a comunidade acadêmica produzir conhecimento em conformidade com os contextos sócio-políticos e (re)pensar o aprendizado desenvolvida no curso de direito.

O Projeto da Pontinha é uma atividade de extensão universitária que pretende assimilar o racismo institucional, o conflito fundiário e os limites do direito estatal como forma de solução do problema social. Assim, a vivência na Pontinha possibilita aos discentes dialogar com modos de vida não-hegemônicos e discutir a limitação do conhecimento jurídico dialogado no curso de direito como solução pronta para ofertar a população da Pontinha. Ao dialogar com a comunidade e compreendendo as suas experiências, sua história de vida, o racismo (institucionalizado e não-institucionalizado) e a denegação de

direitos sofridos pela população. O Projeto Comunidade Quilombola da Pontinha possibilita aos discentes discutir em sala de aula a vivência com a população quilombola e, assim, (re)pensar a própria ideia de cidadania e direitos humanos.

As atividades de extensão, pesquisa e ensino possibilitam verificar os limites do direito e do projeto de inclusão social. Pois a inclusão social possibilita uma alteração substancial das relações de poder, ou seja, do poder de decisão e questionamentos dos privilégios consagrados na sociedade brasileira. A vivência da extensão universitária, o desenvolvimento da pesquisa e o questionamento do processo de ensino possibilita analisar se aplicação do direito é suficiente para o processo de transformação social. Por isso, o que se pretende não é a ideia de transformação social, mas também, a reflexão sobre o papel da universidade. Essa questão só encontra resposta quando o corpo discente se torna também ator da produção do conhecimento acadêmico questionando os limites (a ideologia) da ciência moderna.

Conclusão

Comunidades quilombolas são formadas por grupos étnicos afrodescendentes quem mantém suas tradições e ancestralidade. Comunidades quilombolas são, portanto, espaços de resistência cultural. A manutenção e demarcação de território é fundamental para a sobrevivência desses locais de preservação de memórias e identidades.

As comunidades quilombolas são testemunho de luta afrodescendente contra a escravidão e o racismo. Comunidades quilombolas são, portanto, patrimônios culturais do povo brasileiro. Além disso, seu exemplo representa uma referência positiva para a luta do povo

brasileiro pela cidadania plena e efetivação dos direitos humanos.

Nas últimas décadas, o avanço do conhecimento histórico sobre os quilombos possibilitou a valorização cultural dessas comunidades. Tal conhecimento ensinou o “recrudescimento do interesse pelos quilombos e o debate sobre sua essência” (Fundação Cultural de Palmares).

É preciso, no entanto, tomar certas precauções ao se pensar na ideia de preservação das comunidades quilombolas. Ocorre que a ameaça de construção das representações essencialistas dos quilombos não pode impedir as (trans)formações dessas comunidades. É mister considerar que os processos de globalização, como assinala Boaventura de Sousa Santos (1997), estabelecem uma dialética entre o global e o local. Isto é, apesar de se constituírem como comunidades tradicionais, o *moderno* está sempre às portas das comunidades quilombolas.

Nesse sentido, seria um erro considerar que uma comunidade quilombola, como a da Pontinha, deveria manter o mesmo modo de existir de seus ancestrais. Não é o caso de forçar a modernização ampla, mas de reconhecer sua influência no conjunto cultural estudado. Isso significa reconhecer que todo processo civilizatório é dinâmico.

Tal consideração nos remete a uma proposta de sustentabilidade para as comunidades tradicionais. Talvez, esse seja o único meio de encarar a manutenção da sua terra, os desafios sociais, econômicos e ambientais enfrentados pelas comunidades tradicionais na refrega pela manutenção de sua cultura, identidade e direito à terra.

O Projeto Comunidade Quilombola da Pontinha procura estabelecer um diálogo com a comunidade quilombola fundado na ideia de desenvolvimento sustentável. A afirmação da identidade, a preservação da memória local, a manutenção da terra pode coincidir com o ingresso em um processo de modernização sustentável.

Referências

ÁLVARES, Ricardo. Comunidade de Pontinha: embate jurídico e conflito territorial. Disponível em

<<https://quilombos.wordpress.com/2008/09/08/comunidade-de-pontinhaembate-juridico-e-conflito-territorial/>>. Acesso em 11.07.2016.

BRASIL. Decreto Presidencial 4.887/2003 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. In: Diário oficial da União Edição Número 227 de 21/11/2003

BRASIL. Decreto Presidencial 6.040/2007, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Disponível em: <<http://www.cedefes.org.br/new/index.php?>> Acesso em 04.06.2017.)

DAGNINO, Evelina. “Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?”. In Daniel Mato (coord.). Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempo de globalización. Caracas: FACES/Universidad Central de Venezuela, 2004c.

CONGRESSO EM FOCO. Bolsonaro: “Quilombola não serve nem para procriar”. Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar/> Acesso em 24.11.2020.

D’SOUZA, Radha. “As prisões do conhecimento: pesquisa ativista e revolução na era da ‘globalização’”. In Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (org.)

Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2010.

GUIMARÃES, Artur Queiroz. Pesquisa-ação na Comunidade Quilombola de Pontinha: do pensamento ingênuo e negativo ao pensamento crítico e propositivo. Belo Horizonte, 2007 (mimeo).

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. “(Re)pensando a inserção da universidade na sociedade brasileira atual”. In José Geraldo de Sousa Junior [et al]. Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na Universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca. “Potencialidade da conexão entre o ensino, a pesquisa e a extensão na experiência do programa Pólos de Cidadania”. Revista Brasileira de Estudos Políticos / Série “Estudos Sociais e Políticos”. Edição Comemorativa dos 120 anos da Faculdade de Direito da UFMG (1982-2012), nº 40, pp. 219-233. 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo: Boitempo, 2010.

PARTIDO DEMOCRATAS. Ação direta de inconstitucionalidade - 3.239. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/voto-toffoli-adi-3239-reconhecimento.pdf> Acesso em 17/12/2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. Revista crítica de ciências sociais. n. 48. Coimbra. Jun./1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (2003). “Poderá o direito ser emancipatório?”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 65 (mai.). Coimbra, p. 3-76.

_____, _____. Carta aberta ao STF. Disponível em <www.cartamaior.com.br/?/coluna/carta-aberta-ao-stf/26580> Acesso em 30.07.2017.

Recebido em 2021-09-12

Publicado em 2021-10-01